

**CONTRATO Nº 002/2019**

**INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO MENSAL E  
 SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOFTWARE ON LINE**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Fiorindo Pires, 15, Térreo, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada pelo Sr. **Vilso Vanz**, Presidente do INPREVID, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.167.129-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, a empresa **I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita CNPJ sob nº 04.775.736/0001-92, com sede a Rua São Joaquim, nº 1299, Sala 401 e 403, Centro Profissional Atena, no Município de São Leopoldo, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Gervásio Kaczala**, inscrito no CPF sob nº 090.002.320-15, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto, instalação, implantação, treinamento, locação mensal e serviços técnicos, para sistema de informática (software), metodologia de Cadastro Único, com a utilização de Banco de Dados em Nuvem, relacional, com filosofia Cliente/Servidor e permissão para número ilimitado de usuários (livre), utilizando plataforma Windows.

**1.2** - Ao adotar a metodologia proposta e para que se obtenha um bom aproveitamento da sistemática, a Municipalidade deverá interligar e adequar os equipamentos (hardware) conforme as necessidades do software.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo, protocolado sob o nº 11/2019, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019**, fundamentado no art. 25 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: SISTEMA CONTRATADO**

**3.1 - Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios na web**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** os valores abaixo especificados, para implantação e locação com manutenção mensal:

Item	Sistema	Instalação, Implantação e Treinamento	Locação com Manutenção Mensal
1-	Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios na Web.	R\$ 3.000,00	R\$ 800,00
<b>Total: R\$</b>		<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 800,00</b>



Valores para serviços técnicos, sendo que serão cobrados quando solicitados:

Valor da Hora Técnica	R\$ 380,00
Valor da Hora de Programação e Desenvolvimento Extra	R\$ 100,00
Valor do Chamado Técnico com o deslocamento do(s) técnico(s)	R\$ 100,00

#### **CLÁUSULA QUINTA: OS PAGAMENTOS OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS**

**5.1** - O valor da instalação, implantação e treinamento, deverá ser pago quando da finalização dos serviços, mediante termo de instalação do sistema. O valor da locação com manutenção mensal, deverá ser efetuado mensalmente, a ser pago até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços. Os serviços de suporte técnico (horas técnicas, programação e desenvolvimento extra e chamado técnico), serão pagos na apresentação da nota fiscal;

**5.2** - Pelos débitos pagos em atraso, a contratante responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês. No caso de atraso nos pagamentos dos serviços discriminados no objeto deste contrato superior a 10 (dez) dias do vencimento, fica a Contratada expressamente autorizada a suspender o acesso da Contratante aos sistemas locados, independentemente da adoção de qualquer ato formal informativo (v.g., notificação, interpelação, etc.).

#### **CLÁUSULA SEXTA: COMPREENSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, UTILIZANDO BANCO DE DADOS EM NUVEM**

- o Modelagem da Base Única;
- o Configuração (Estações e Servidor);
- o Configuração e instalação do sistema “software”;
- o Treinamento ao(s) usuário(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS COMPREENDIDOS E NÃO COMPREENDIDOS NO FORNECIMENTO DA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS**

**7.1**- Serviços extras de Suporte Técnico e Operacional, compreendidos na locação mensal do software, para garantir a operacionalização, assim como, dirimir dúvidas que possam surgir no uso do mesmo, nas seguintes formas:

**7.1.1** - Atendimento por telefone.

**7.1.2** - A manutenção do sistema se constituirá em:

**7.1.3** - Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente. O prazo para execução da mesma deve ser imediata;

**7.1.3.1** - Adaptativa: aquela que for necessária para adequar o sistema / aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal, desde que estas não modifiquem o modelo lógico do sistema caracterizando desta forma uma

manutenção evolutiva. O prazo para execução da mesma deve ocorrer num prazo máximo de 5 dias úteis.

7.2 - Serviços extras de Suporte Técnico e Operacional, não compreendidos na locação mensal do software, para garantir a operacionalização, assim como, dirimir dúvidas que possam surgir no uso do mesmo, nas seguintes formas:

7.2.1 - Atendimento presencial na sede da Contratante, contemplando chamado técnico;

7.2.2 - Assessoria extra na operacionalização dos softwares, contemplando chamado técnico e hora(s) técnica(s);

7.2.3 - Retreinamento de usuário(s), contemplando chamado técnico e hora(s) técnica(s);

7.2.4 - Reinstalação de softwares e sistemas operacionais, contemplando chamado técnico e hora(s) técnica(s);

7.2.5 - Programação e Desenvolvimento Extra: Serviços para atendimento de solicitações específicas, visando desenvolvimento de programação para atender implementações dos Setores que se enquadrem na Manutenção Evolutiva, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa.

7.2.5.1- O desenvolvimento de Programação Extra ocorrerá da seguinte forma:

7.2.5.1.2 - Prévia análise da necessidade pela contratante e contratada;

7.2.5.1.3 - Orçamento informando os custos para o desenvolvimento necessário para suprir a necessidade, num prazo máximo de 05 dias úteis;

7.2.5.1.4 - Execução do desenvolvimento da solução e implementação num prazo máximo de 20 dias úteis após o aceite da contratante.

7.3.1 - Os serviços previstos neste contrato, não implicam em esclarecimentos ou interpretações de legalidade sobre requisitos e benefícios previdenciários, e sim, tão somente sobre a operacionalização do sistema e as configurações do mesmo, quanto a lógica de suas operações ao normativo previdenciário.

7.4.1 - A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnico da devida área, para o pronto atendimento ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

7.5.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar atualização do módulo que se encontra na plataforma web, contemplando atualização via internet de forma manual ou automática, pré-definida pelo responsável em acompanhar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE SERÁ RESPONSÁVEL:**

8.1 -Disponibilizar um provedor de Internet e uma Página (web site) para linkagem dos serviços;

8.2 -Disponibilizar canal de acesso à Internet com IP fixo;

8.3-Pela segurança dos dados via internet provendo-se de todos os meios possíveis e necessários para que a integridade da Base de Dados seja mantida (instalação de Firewall, antivírus, AntiSpam e outros);

8.4 -Em disponibilizar acesso integral à Base de Dados, e ser responsável pela definição das informações à serem liberadas;

8.5 -Disponibilizar à Contratada, acesso as configurações dos equipamentos e sistemas operacionais existentes.



## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS DO SISTEMA**

**9.1** - O CONTRATANTE se compromete a usar o SISTEMA somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato, e nas especificações funcionais respectivas.

**9.2** - Obriga-se também o CONTRATANTE, a não entregar o SISTEMA e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

**9.3** - A CONTRATADA garante que o SISTEMA contratado está de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

**9.4** - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário do SISTEMA, decorrente do uso inadequado do mesmo, assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionadas:

20- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VIDEIRA- INPREVID

01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VIDEIRA

2.073- MANUTENÇÃO DO INPREVID

3.3.90.39.11.00.00.00.00.0400 – Locação de Softwares

3.3.90.40.99.00.00.00.00.0400 – Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO CONTRATUAL**

**11.1** - O contrato terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 07/06/2019 a 06/06/2020**, podendo ser prorrogado, a critério do Instituto e com a anuência da contratada, nos termos dos artigos 57, inciso II e 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

**12.1** - O preço proposto pelos serviços somente serão passíveis de reajuste decorrido 01 (um) ano da contratação, tomando-se então como base para o mesmo, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**12.2** - Enquanto não for divulgado o número do índice correspondente ao mês do reajustamento, a atualização monetária será calculada de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

**13.1** - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da Contratada. Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela Contratada sem qualquer ônus ao Contratante. Para isso,

reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização através de responsável por ela indicado, ante a prestação de serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO** (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

**15.1**-O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;
- Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo de conclusão de novo processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**16.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

a) A CONTRATADA será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

1) Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da CONTRATADA, feita por escrito pela Contratante, será aplicada multa na razão de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à contratada, ainda, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2) Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na concorrência de quaisquer das situações previstas na alínea 'a' deste item.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**17.1** - A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade que deu origem a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Videira/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

19.2 - É parte integrante deste contrato, o Anexo I, contendo as características técnicas e funções mínimas obrigatórias, dos sistemas licitados e contratados.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Videira/SC, 29 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -

**INPREVID**  
VILSO VANZ  
Presidente  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**IP TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**

GERVÁSIO KACZALA  
Sócio Administrador  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO I:

### GERENCIAMENTO PARA FUNDOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO E GERADOR DE BENEFÍCIOS NA WEB

- Disponibilizar recursos personalizados de importação de dados cadastrais e de dados referentes a remunerações e contribuições de funcionários, aposentados ou pensionistas, a partir de qualquer sistema de folha de pagamento, evitando-se a perda de tempo com a digitação destas informações.
- Automatizar os processos de verificação de valores recolhidos e pagos mensalmente a funcionários, aposentados ou pensionistas e de entidades, possibilitando a verificação dos recolhimentos e correções, e a realização de controles sobre todos os valores de entradas e saídas do fundo.
- Cálculo de correções das contribuições dos funcionários, aposentados ou pensionistas e da entidade para o fundo, podendo-se utilizar taxas mensais, anuais, diárias, quinzenais, ou podendo-se utilizar várias taxas ao mesmo tempo. Além disso, há a disponibilidade de vários critérios de correção, os quais podem ser utilizados de acordo com a situação.
- Disponibilização de controles sobre movimentações de compensação financeira, e sobre movimentações de diferença de juros.
- Registro de movimentações das contas bancárias nas quais os recursos do fundo estão aplicados, podendo-se descrever de forma completa e ordenada todos os lançamentos de entrada e de saída destas contas.
- Controle de receitas e despesas do Fundo.
- Permite fazer o cadastramento de servidores através da biometria.
- Permite o cruzamento com dados do SISOB para gerenciar inativos já falecidos.
- Impressão ou consulta referente à situação financeira do fundo.
- Impressão de extrato individualizado para funcionários, podendo-se optar por extratos de valores de contribuição e de correção.
- Impressão de extratos das contas bancárias, podendo-se visualizar valores de saldos, de entrada, de saída, além de toda a movimentação bancária vinculada a cada conta.
- Exportação de dados para cálculo atuarial.
- Impressão de etiquetas.
- Impressão de atestados de vida e certidões de tempo de contribuição nos moldes legais vigentes.
- Emissão da CTC da portaria MPS N° 154, de 15 de maio de 2008 - DOU 16/05/2008.
- Possuir Senhas de Segurança, permitindo acesso das informações do sistema somente por pessoas autorizadas, e a módulos autorizados;
- Permitir a importação de dados de sistemas da folha de pagamento.
- Possuir os seguintes Módulos:
  - Tabelas:



- Usuários: Cadastro dos usuários do sistema.
- Históricos: Cadastro de históricos que será utilizados nas importações e movimentações de valores.
- Juros: Cadastros dos tipos e variações dos juros utilizados nas correções de valores.
- Secretarias: Registro das secretarias da entidade.
- Setores: Setor em que esta lotado o funcionário dentro da secretaria.
- Ficha Cadastral: Registro completo dos dados funcionais do servidor.
- Cargos: Registro de todos os cargos existentes na entidade.
- Regime Horário: Registro dos tipos de jornadas semanais da entidade
- Empresa Geradora: Empresa de lotação do servidor.
- Contas Bancárias: Cadastro de contas bancárias da entidade.
- Movimentação:
  - Lançamentos Gerais: Esta tela é utilizada para cadastrar, alterar ou excluir valores para funcionários, aposentados ou pensionistas.
  - Lançamento de Correção: É utilizada para a digitação do valor da aplicação que será individualizada para as pessoas participantes do fundo, e para a confirmação dos parâmetros para correção e para rateio.
  - Movimentação Bancária: Lançamento das movimentações ocorridas em cada conta.
  - Importação de Dados: Importa os dados para o sistema dos valores descontados em folha.
  - Exportação Cálculo Atuarial: Exporta informações para possibilitar ao atuário a execução do cálculo atuarial.
  - Gerador de Benefícios: Módulos para registros de efetividade, assentamentos, vantagens e cálculos para simulações de aposentadorias conforme regras vigentes.
  - Assentamentos: Permite cadastrar todos os atos, com data, descritivo, e número de dias, gerando um documento que fará parte do processo de aposentadoria.
  - Grade de efetividade: Possibilita o cadastro de todas as faltas, férias, suspensões e afastamentos de cada ano trabalhado do funcionário compondo assim documento de comprovação de efetividade do tempo de serviço.
  - Concessão de Vantagens: Permite cadastrar todas as vantagens concedidas ao funcionário compondo assim documento que fará parte do processo de aposentadoria.
  - Limites: Permitir o último salário mínimo, os valores da última remuneração e opcionalmente a média salarial para cálculo da aposentadoria.



- Média salarial: Possibilita a importação ou digitação dos proventos recebidos, correção dos mesmos conforme tabela do ISS, cálculo da média de proventos recebidos a fim de determinar o teto da aposentadoria.
- Cálculos: Checar as possibilidades de aprovação das aposentadorias e calcular o valor de cada uma delas.
- Consultas:
  - Permitir emissões de extratos individualizados.
  - Movimentação de valores da entidade.
  - Situação financeira do fundo.
  - Extratos bancários.
  - Estatísticas de valores arrecadados.
  - Emissão de etiquetas.
  - Emissão de certidão de tempo de contribuição, anexos I, II, III.
- Gerador de Benefícios:
  - Calcular as aposentadorias mostrando automaticamente as regras onde o funcionário se encaixa, checando as 12 possibilidades de aprovação das aposentadorias e calcular o valor de cada um deles, fazer a impressão de Certidões/Atos e portarias conforme os modelos do Tribunal Contas conforme as seguintes fases:
    - Assentamentos: Permite cadastrar todos os atos, com data, descritivo, e número de dias, gerando um documento que fará parte do processo de aposentadoria.
    - Grade de efetividade: Possibilita o cadastro de todas as faltas, férias, suspensões e afastamentos de cada ano trabalhado do funcionário compondo assim documento de comprovação de efetividade do tempo de serviço.
    - Concessão de Vantagens: Permite cadastrar todas as vantagens concedidas ao funcionário compondo assim documento que fará parte do processo de aposentadoria.
    - Limites: Permitir o último salário mínimo, os valores da última remuneração e opcionalmente a média salarial para cálculo da aposentadoria.
    - Média salarial: Possibilita a importação ou digitação dos proventos recebidos, correção dos mesmos conforme tabela do INSS, cálculo da média de proventos recebidos a fim de determinar o teto da aposentadoria.
    - Cálculos: Checar as possibilidades de aprovação das aposentadorias e calcular o valor de cada uma delas.
  - Fazer a impressão de certidões, atos e portaria conforme modelos abaixo:
    - Da Montagem dos Processos de Aposentadoria;

- Requerimentos de Aposentadoria;
- Certidão Comprobatória do Tempo de Serviço/Contribuição e das Alterações Ocorridas Durante a Vida Funcional do Servidor;
- Certidão Comprobatória de Efetivo Exercício das Funções de Magistério;
- Certidão de Exercício de Função Gratificada;
- Certidão do Exercício/Percepção de Atividades Consideradas Penosas, insalubres ou Perigosas;
- Certidão de Exercício em Regime Especial de Trabalho;
- Demonstrativo de Cálculo de Proventos Integrais ou dos Vencimentos percebidos no Momento da Inativação;
- Demonstrativo de Cálculo: Proventos Proporcionais;
- Demonstrativo da Média das Contribuições;
- Ato Concessor de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ou por tempo de serviço ou por idade com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço;
- Ato Concessor de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais ou Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Ato Concessor de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Ato Concessor de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais;
- Ato Concessor de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Ato Concessor de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais;
- Ato Concessor de Aposentadoria com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Ato Concessor de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais;
- Ato Concessor de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Ato Concessor de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais;
- Ato Concessor de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais pelas Regras do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com Redutor;
- Ato Concessor de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais pelas Regras do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sem Redutor;
- Anexo II – Processo de Complementação de Proventos;

- Modelos: Requerimento de Complementação de Proventos;
- Ato Concessor de Complementação de Proventos;
- Anexo III – Processo de Pensão e Complementação de Pensão;
- Modelos: Requerimento de Pensão ou de Complementação de Pensão;
- Ato Concessor de Pensão;
- Ato Concessor de Complementação de Pensão;
- Demonstrativo de Cálculo de Pensão: Fixação do Valor do Benefício e Rateio entre os Beneficiários;
- Anexo IV – Revisão e Retificação de Aposentadoria;
- Modelos: Ato Concessor de Revisão de Proventos;
- Ato Concessor de Revisão de Pensão.



## RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2019

### INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO MENSAL E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOFTWARE ON LINE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID, e, a empresa I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, já qualificados no Contrato nº 002/2019, ajustam entre si a presente retificação a seguir:

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à Contratada os valores abaixo especificados, para implantação e locação com manutenção mensal:

Item	Sistema	Instalação, Implantação e Treinamento	Locação com Manutenção Mensal
1-	Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios na Web.	R\$ 3.000,00	R\$ 800,00
<b>Total: R\$</b>		R\$ 3.000,00	R\$ 800,00

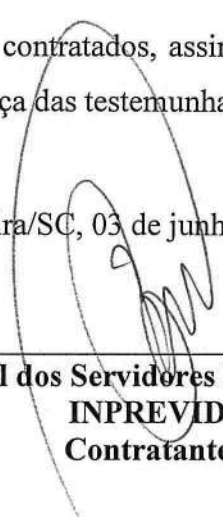
Valores para serviços técnicos, sendo que serão cobrados quando solicitados:

<b>Valor da Hora Técnica</b>	<b>R\$ 100,00</b>
Valor da Hora de Programação e Desenvolvimento Extra	R\$ 100,00
<b>Valor do Chamado Técnico com o deslocamento do(s) técnico(s)</b>	<b>R\$ 380,00</b>

Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do contrato nº 002/2019 – Instalação, implantação, locação com manutenção mensal e serviços técnicos de software *on line* continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento retificador.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Videira/SC, 03 de junho de 2019.

  
 Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira –  
**INPREVID**  
**Contratante**



---



---

**IP TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO N. 007/2020**

**CONTRATO 002/2019**

**Instalação, implantação, locação com manutenção mensal e serviços técnicos de software online**


Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.775.736/0001-92, com sede na Rua Lindolfo Collor, n. 185, CEP 93.010-080, São Leopoldo/RS, neste ato representada pelo **Sr. GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, maior, diretor administrativo, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n. 104, apto 501, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS – 95185-000, portador do CPF n.284.392.440/53(contratada já devidamente qualificada no Contrato 002/2019)e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificada no Contrato 002/2019), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo (TA 007/2020) ao Contrato n.002/2019, que passa a vigorar nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato fica prorrogado pelo período de 07/06/2020 à 31/12/2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores pagos pelos serviços prestados serão reajustados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 002/2019, ficando, assim, o novo valor de locação com manutenção mensal do sistema “Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios na Web” atualizado para R\$ 852,08 (por mês); valor da hora técnica atualizado para R\$ 106,51 (quando solicitado); valor da hora de programação e desenvolvimento extra atualizado para R\$ 106,51 (quando solicitado); e valor do chamado técnico com deslocamento do(s) técnico(s) atualizado para R\$ 404,74 (quando solicitado).

**CLAUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n.002/2019, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 05 de junho de 2020.

  
**I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ n.04.775.736/0001-92

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID**  
CNPJ n. 05.002.371/0001-26

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
Paula Garbosa Strey  
CPF n. 052.248.259-70

2 - \_\_\_\_\_  
Andressa Rodrigues  
CPF n. 064.444.039-28

**TERMO ADITIVO N. 009/2020**  
**CONTRATO 002/2019**

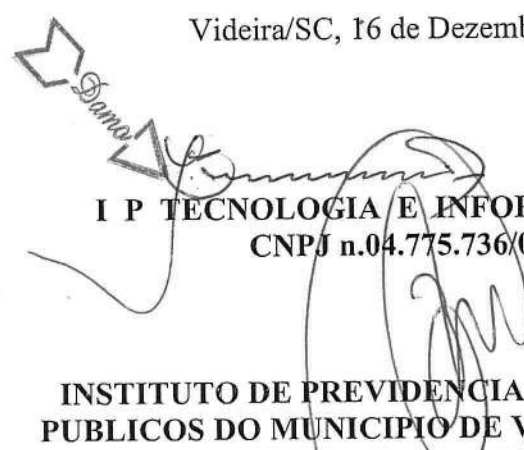
**Instalação, implantação, locação com manutenção mensal e serviços técnicos de software online**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.775.736/0001-92, com sede na Rua Lindolfo Collor, n. 185, CEP 93.010-080, São Leopoldo/RS, neste ato representada pelo **Sr. GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, maior, diretor administrativo, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n. 104, apto 501, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS – 95185-000, portador do CPF n.284.392.440/53(contratada já devidamente qualificada no Contrato 002/2019)e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificada no Contrato 002/2019), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo (TA 009/2020) ao Contrato n.002/2019, que passa a vigorar nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato fica prorrogado pelo período de 01/01/2021 à 30/06/2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

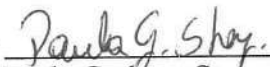
**CLAUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n.002/2019, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

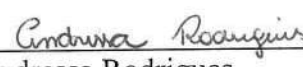
Videira/SC, 16 de Dezembro de 2020.

  
**I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ n.04.775.736/0001-92

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID**  
CNPJ n. 05.002.371/0001-26

**TESTEMUNHAS**

1 -   
Paula Garbosa Stréy  
CPF n. 052.248.259-70

2 -   
Andressa Rodrigues  
CPF n. 064.444.039-28

**1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO**  
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO  
Rua Marechal Deodoro, 191 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-1153



Reconheço por semelhança a assinatura de: **Gilmar Baldasso**,  
indicada pela seta, do que dou fé  
**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Bento Gonçalves-RS, 22/12/2020 - 12:08:32  
Bruna Bianchi - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0039.01.2000008.06000

**Bruna Bianchi**  
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS  
Escrevente Autorizada

Servidores Públicos do Município de Videira  
Aeroporto Alvorada, Videira/SC  
sc.gov.br - Fone/Fax: (49)3566-6415  
- CEP: 89.562-034





Reconheço por **semelhança** a assinatura de: **Gilmar Baldasso**,  
indicada pela seta, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bento Gonçalves-RS, 09/06/2021 - 14:22:39  
Bruna Bianchi - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0039.01.2100001.08543

VÁLIDO SOMENTE SEM FUNDAS SUAS

TERMO ADITIVO N. 005/2021

CONTRATO 002/2019

*Jéssica Lavandoski*  
Jéssica Lavandoski  
Escrevente Autorizada

**Instalação, implantação, locação com manutenção mensal e serviços técnicos de software online**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.775.736/0001-92, com sede na Rua Lindolfo Collor, n. 185, CEP 93.010-080, São Leopoldo/RS, neste ato representada pelo **Sr. GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, maior, diretor administrativo, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n. 104, apto 501, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS - 95185-000, portador do CPF n. 284.392.440/53 (contratada já devidamente qualificada no Contrato 002/2019) e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificados no Contrato 002/2019), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2019, que passa a vigorar nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato fica prorrogado pelo período de 01/07/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valores pagos pelos serviços prestados serão reajustados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 002/2019, ficando, assim, o novo valor de locação com manutenção mensal do sistema "Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios na Web" atualizado para R\$ 1.167,68 (por mês); valor da hora técnica atualizado para R\$ 145,96 (quando solicitado); valor da hora de programação e desenvolvimento extra atualizado para R\$ 145,96 (quando solicitado); e valor do chamado técnico com deslocamento do(s) técnico(s) atualizado para R\$ 554,65 (quando solicitado).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n. 002/2019, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 08 de junho de 2021.

*Damo*  
*Jéssica Lavandoski*  
**I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ n. 04.775.736/0001-92

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**  
CNPJ n. 05.002.371/0001-26

TESTEMUNHAS

1 - *Paula G. Strey*  
Paula Garbosa Strey  
CPF n. 052.248.259-70

2 - *Noeli A. Savian*  
Noeli Aparecida Savian  
CPF n. 482.053.709-15



**TERMO ADITIVO N. 009/2021**

**CONTRATO 002/2019**

**Instalação, implantação, locação com manutenção mensal e serviços técnicos de software online**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.775.736/0001-92, com sede na Rua Lindolfo Collor, n. 185, CEP 93.010-080, São Leopoldo/RS, neste ato representada pelo **Sr. GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, maior, representante legal, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n. 104, apto 501, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS – 95185-000, portador do CPF n. 284.392.440/53, e cédula de identidade nº 1009907443, expedida pela SSP IGP-DI/RS, (contratada já devidamente qualificada no Contrato 002/2019) e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificados no Contrato 002/2019), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2019, que passa a vigorar nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato fica prorrogado pelo período de 01/01/2022 à 30/06/2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: “DA PROTEÇÃO DE DADOS” Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.** As partes por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. **Regularidade da coleta.** Cada uma das partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos de acordo com as regras prevista na LGPD, sendo da parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados. **Tratamento de dados.** De acordo com o que determina a LGPD, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. **Segurança e boas práticas.** Cada uma das partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. **Subcontratação.** A IP Tecnologia poderá contratar suboperadoras ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da IP Tecnologia pelo cumprimento das obrigações aqui previstas. **Monitoramento da conformidade.** Cada uma das partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. **Melhoria das Soluções.** O contratante concorda que a IP Tecnologia poderá coletar dados do mesmo, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de

aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente. Transferência internacional de dados. Se necessário para fins de adequada execução das suas obrigações contratuais, a IP Tecnologia poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira. **Propriedade dos dados.** O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário. **Comunicação.** Cada uma das partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. **Cooperação.** As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD. **Devolução/Eliminação dos Dados.** Cada parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n. 002/2019, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 06 de dezembro de 2021.

GILMAR

BALDASSO:28439244053

Assinado de forma digital por GILMAR

BALDASSO:28439244053

Dados: 2021.12.06 16:20:00 -03'00'

**I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ n. 04.775.736/0001-92**

Assinado por: VILSO VANZ:38716712900

O tempo: 2021.12.13 14:59:54 -03:00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**

**CNPJ n. 05.002.371/0001-26**

TESTEMUNHAS

1 - Assinado por: RODRIGO VESCOVI:05398031970  
O tempo: 2021.12.13 15:01:49 -03:00

Nome:

CPF nº:

2 - Assinado digitalmente por: JOICEANE SAVIAN  
O tempo: 13-12-2021 15:44:30

Nome:

CPF nº

**TERMO ADITIVO N. 002/2022**

**CONTRATO 002/2019**

**Instalação, implantação, locação com manutenção mensal e serviços técnicos de software online**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA IP TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.775.736/0001-92, com sede na Rua Lindolfo Collor, n. 185, CEP 93.010-080, São Leopoldo/RS, neste ato representada pelo **Sr. GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, maior, representante legal, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n. 104, apto 501, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS – 95185-000, portador do CPF n. 284.392.440/53, e cédula de identidade nº 1009907443, expedida pela SSP IGP-DI/RS, (contratada já devidamente qualificada no Contrato 002/2019) e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificados no Contrato 002/2019), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2019, que passa a vigorar nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato fica prorrogado pelo período de 01/01/2023 à 30/06/2023 nos termos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n. 002/2019, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 07 de dezembro de 2022.

GILMAR  
BALDASSO:284392440  
53

Assinado de forma digital por  
GILMAR BALDASSO:28439244053  
Dados: 2022.12.09 15:17:49 -03'00'

**I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ n. 04.775.736/0001-92**

Assinado por: VILSO VANZ:38716712900  
O tempo: 2022.12.12 08:53:22 -03:00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**  
**CNPJ n. 05.002.371/0001-26**

**TESTEMUNHAS**

1 - Assinado por: RODRIGO VESCOVI:05398031970  
O tempo: 2022.12.12 08:55:13 -03:00  
Nome:  
CPF nº:

2 -  
Nome:  
CPF nº:

Documento assinado digitalmente  
VINICIUS ALANO CEOLLA  
Data: 12/12/2022 10:02:11-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**TERMO ADITIVO N. 001/2022**

**CONTRATO 002/2019**

**Instalação, implantação, locação com manutenção mensal e serviços técnicos de software online**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.775.736/0001-92, com sede na Rua Lindolfo Collor, n. 185, CEP 93.010-080, São Leopoldo/RS, neste ato representada pelo **Sr. GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, maior, representante legal, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n. 104, apto 501, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS – 95185-000, portador do CPF n. 284.392.440/53, e cédula de identidade nº 1009907443, expedida pela SSP IGP-DI/RS, (contratada já devidamente qualificada no Contrato 002/2019) e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificados no Contrato 002/2019), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2019, que passa a vigorar nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato fica prorrogado pelo período de 01/07/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores pagos pelos serviços prestados serão reajustados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 002/2019, ficando, assim, o novo valor de locação com manutenção mensal do sistema “Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios na Web” atualizado para R\$ 1.292,76 (por mês); valor da hora técnica atualizado para R\$ 161,60 (quando solicitado); valor da hora de programação e desenvolvimento extra atualizado para R\$ 161,60 (quando solicitado); e valor do chamado técnico com deslocamento do(s) técnico(s) atualizado para R\$ 614,06 (quando solicitado).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n. 002/2019, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 13 de junho de 2022.

**I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ n. 04.775.736/0001-92**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**  
**CNPJ n. 05.002.371/0001-26**

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº